



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### MOÇÃO

Apela ao Ministro dos Transportes, Sr. Renan Filho, que empreenda esforços para no sentido de alterar a Lei Federal nº 13.103/2015.

O signatário/A signatária, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- A Lei do Motorista, estabelecida pela norma federal nº 13.103/2015, regulamenta os pontos de parada e descanso obrigatórios para os motoristas profissionais;

- De acordo com a lei, os motoristas têm direito a um período de descanso de 11 horas a cada 24 horas, sendo que pelo menos 8 dessas horas devem ser ininterruptas;

- Ocorre que a Suprema Corte considerou inconstitucional a possibilidade de fracionar o descanso obrigatório dos motoristas profissionais, entendendo que essa prática compromete a saúde dos trabalhadores e a segurança viária. A decisão estabelece que as 11 horas de descanso devem ser contínuas, eliminando as alternativas anteriormente previstas pela Lei 13.103/2015;

- Com efeito, além da falta de infraestrutura adequada nas estradas brasileiras, como pontos de parada e descanso para caminhoneiros, a eles estão sendo aplicadas penalidades em razão do não cumprimento das 11 horas ininterruptas de descanso, causando diversos prejuízos a esses profissionais;

- Segundo a classe profissional, é impraticável permanecer parado por 11 horas ininterruptas para descanso, quando, na verdade, 8 horas seriam suficientes, razão pela qual sugere-se a alteração da Lei Federal, no sentido de reduzir para 8h o período de descanso.

**requer** o encaminhamento de **Moção** ao Ministro dos Transportes, Sr. Renan Filho, nos seguintes termos:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Mauro de Nadal, apela a Vossa Excelência que empreenda esforços no sentido de alterar a Lei Federal nº 13.103/2015, para reduzir o período de descanso dos motoristas profissionais, de 11 horas para 8 horas, a cada 24 horas de jornada. Atenciosamente, Deputado Fernando Krelling - Presidente, em exercício.

Sala das Sessões,

Deputado Mauro de Nadal



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em  
02/07/2025, às 17:00.

---